



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

*“Dispõe sobre: “Declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 39.237,32 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 14.811, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, a fim de implantação de casas populares, através de programa habitacional e dá outras providências.”*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve promover políticas públicas implementando programas que visem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o seu Plano Diretor, a política habitacional do Município de Santo Anastácio deve ter como cerne a universalização do direito à moradia digna tendo em conjunto, infraestrutura urbana adequada, equipamentos comunitários, áreas de lazer e áreas verdes a fim de possibilitar uma melhor qualidade de vida aos habitantes;

**CONSIDERANDO** que, apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, no plano fático ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que, a desapropriação por interesse social é um instrumento de política habitacional e acesso ao direito à moradia, no qual por meio dela, o Poder Público consegue tomar para si uma propriedade e destiná-la para uma finalidade que interessa à coletividade, notadamente a construção de casas populares, conforme previsto no art. 2º, inciso V, da Lei 4.123/61;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de interesse social, para o fim

de desapropriação amigável ou judicial, destinada a implantação de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, na forma da legislação vigente, o seguinte imóvel:

**UM LOTE DE TERRAS, com área de com 39.237,32 metros quadrados, denominado “ESTÂNCIA SANTA MÔNICA”, localizado no município e comarca de SANTO ANASTÁCIO - SP, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações e metragens:**

#### DESCRIÇÃO DA PARCELA

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÃO
1	2	96°47'02”	104,02	Rua Osvaldo Cruz - P. M. de S. Anastácio
2	3	184°37'00”	33,30	Prop. Zoraide Israel dos Santos Rodrigues - Transc. 22.228
3	4	184°37'00”	7,50	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.124
4	5	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
5	6	184°37'00”	10,00	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.165
6	7	184°37'00”	10,00	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.122
7	8	184°37'00”	10,00	Prop. Maria Aparecida da Silva - Mat. 11.297
8	9	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
9	10	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
10	11	185°36'38”	109,45	Área Institucional do Loteamento Comendador D. Rocha - Mat. 13.724
11	12	274°17'31”	14,00	Rua Arapongas - P. M. de S. Anastácio
12	13	274°17'31”	25,00	Prop. Cleusa F. da Silva - Mat. 5.318
13	14	274°17'31”	25,00	Prop. Alcides Sant'Ana - Mat. 5.041
14	15	274°17'31”	14,00	Rua Beija Flor - P. M. de S. Anastácio
15	16	274°17'31”	25,00	Prop. Pedro P. dos Santos - Mat. 5.135
16	17	274°17'31”	25,00	Prop. Maria P. de Franca - Mat. 5.053
17	18	274°17'31”	14,00	Rua Curiós - P. M. de S. Anastácio
18	19	274°17'31”	25,00	Prop. José R. Botacini Silva - Mat. 4.516
19	20	274°17'31”	25,00	Prop. Maria A. Bento - Mat. 4.916
20	21	274°17'31”	14,00	Rua Emas - P. M. de S. Anastácio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 3 de 3

21	22	274°17'31"	25,00	Prop. Francisca Luiza L. de Oliveira - Mat. 4.883
22	23	274°17'31"	25,00	Prop. Lourdes de O. Mara e Nelson Ribeiro de Moura - Mat. 4.683
23	24	274°17'31"	14,00	Rua Xororos - P. M. de S. Anastácio
24	25	274°17'31"	31,74	Prop. José A. O. Isquerdo - Mat. 4.653
25	26	06°03'21"	35,69	Prop. José O. Gasques - Mat. 12.658
26	27	06°03'21"	26,45	Prop. Geraldo Sevilha Alves - Mat. 2.070
27	28	276°50'00"	4,82	Prop. Geraldo Sevilha Alves - Mat. 2.070
28	29	358°13'08"	21,55	Rua Borda Gato - P. M. de S. Anastácio
29	29 <sup>a</sup>	96°03'21"	117,00	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.922
29 <sup>a</sup>	30	96°03'21"	88,00	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.921
30	01	04°37'00"	150,08	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.921

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

**Av.1/M.14.811 - ABERTURA DE MATRÍCULA - RETIFICAÇÃO - (Protocolo nº. 61.434, de 29/02/2024 com reentrada em 18/03/2024) - Santo Anastácio - SP, 25 de março de 2024 - Pelo requerimento particular assinado e com firmas reconhecidas, datado em 02 de agosto de 2023; e projeto elaborado pelo técnico responsável Renato Gregório de Castro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP sob o nº. 5060019536, em virtude de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA**, conforme **Av.6/M.7.788.**"**

**Parágrafo Único** - Pela matrícula nº 14.811, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, consta que referida área é propriedade de: Mônica Albino Alves, portadora da cédula de identidade RG. XX.401.5XX-SSP-SP e do CIC. XXX.717.748-XX.

**Art. 2º** - No imóvel referido pelo artigo anterior será realizada a construção de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A Secretária de Assuntos Jurídicos, juntamente com a Assessoria Jurídica da Municipalidade tomarão todas as providências legais necessárias visando à concretização da desapropriação propriamente dita.

**Art. 4º** - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e posteriores alterações.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.